



CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL – COPAM
UNIDADE REGIONAL COLEGIADA TRIÂNGULO MINEIRO E ALTO
PARANAÍBA

ATA NA ÍNTegra DA 124^a REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Local: Sede Regional SISEMA – Praça Tubal Vilela, nº 03, Centro – Uberlândia/MG

Data: 21 de dezembro de 2015 às 09h00min

Aos 21 (vinte e um) dias do mês de dezembro do ano de 2015 (dois mil e quinze), realizou-se na Sede Regional do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (SISEMA), situada na Praça Tubal Vilela, número 03 (três), Bairro Centro, município de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, a 124^a (centésima vigésima quarta) Reunião Extraordinária (RO) do Conselho Estadual de Política Ambiental (COPAM), Unidade Regional Colegiada (URC), Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba (TMAP). Estiveram presentes os seguintes Conselheiros: Sr (senhor) Ricardo Rodrigues de Carvalho, 1º (primeiro) Suplente da Presidência; Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Noroeste de Minas; Sr. Gilberto Carlos de Freitas, Titular da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento (SEAPA); Sr. Daniel Rennó Tenenwurcel, 2º (segundo) Suplente da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico (SEDE); Sr. Francisco de Macedo Fraietta, 2º Suplente da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional e Política Urbana (SEDRU); Sr. Adrian Franco Silva, 1º Suplente da Secretaria de Estado de Transporte e Obras Públicas (SETOP); Sr. 2º Tenente Patrício Renato Ferreira, 1º Suplente da Polícia Militar de Minas Gerais (PMMG); Sr. José Antônio Leandro, 1º Suplente da Prefeitura do Município Sede da Unidade Regional Colegiada – Uberlândia, Secretaria Municipal de Meio Ambiente; Sra. Dora Marques Peres Drummond, Titular do Comitê de Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros do Baixo Paranaíba – PN3; Sr. Thiago Alves do Nascimento, 1º Suplente da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais (FIEMG); Sra. Elaine Cristina Ribeiro Lima, Titular da Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Minas Gerais (FAEMG); Sr. Gervânio Luiz Pereira, 2º Suplente da Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Minas Gerais (FETAEMG); Sr. Fábio Pergher, Titular da Federação das Associações Comerciais e Empresarias do Estado de Minas Gerais (FEDERAMINAS); Sr. Rodrigo Borges de Melo, Titular do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais (CREA/MG); Sr. Antônio Geraldo de Oliveira, Titular da ONG Associação Cerrado Vivo para Conservação da Biodiversidade (CERVIVO); Sr. Rodrigo de Castro Amedee Peret, Titular da ONG Ambiente e Educação Interativa (AMEDI); Sr. Reginaldo de Camargo, Titular da Universidade Federal de Uberlândia (UFU) e Sra. Glauçimar Soares da Silva Vieira, Titular do Conselho Municipal de Meio Ambiente (CODEMA). **RICARDO (PRESIDENTE):** Vamos dar inicio à 124^a (centésima vigésima quarta) Reunião Extraordinária da Unidade Regional Colegiada Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, do Conselho Estadual de Política Ambiental (COPAM), 21 de dezembro de 2015, às 09 horas aqui na sede Regional da SUPRAM Triângulo, à Praça Tubal Vilela, número 03 (três), Centro, Uberlândia, Minas Gerais. Antes de dar inicio à reunião eu vou convidar a todos para a Execução do Hino Nacional Brasileiro. **1. Execução do Hino Nacional Brasileiro.** **2. Abertura pelo Secretário de Estado Adjunto de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e Presidente da URC Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, Dr. Nalton Sebastião Moreira da Cruz.** Declaro aberta, em nome do Dr. Nalton Sebastião Moreira da Cruz, Secretário de Estado Adjunto de Meio Ambiente, a nossa pauta da 124^a Reunião Extraordinária do COPAM, aqui na Unidade Regional Colegiada Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba. A gente passa agora ao Item **3. Comunicado dos Conselheiros e**



50 **Assuntos gerais.** A palavra está aberta. Ninguém quer fazer uso da palavra? Vamos em frente
51 então. Item 4. **Processos Administrativos para exame da Licença Prévia concomitante**
52 **com a Licença de Instalação:** 4.1 Usina Delta S.A. - Unidade Volta Grande - Postos
53 revendedores, postos de abastecimento, instalações de sistemas retalistas e postos flutuantes
54 de combustíveis - Conceição das Alagoas/MG - PA/Nº 24904/2014/001/2015 - Classe 3.
55 Apresentação: Supram TMAP. Item 4.2 Usina Delta S.A. - Unidade Delta - Postos
56 revendedores, postos de abastecimento, instalações de sistemas retalistas e postos flutuantes
57 de combustíveis - Delta/MG - PA/Nº 31866/2014/001/2015 - Classe 3. Apresentação: Supram
58 TMAP. Item 4.3 Jacques Geandro Benedetti e Outra / Fazenda São Sebastião - Avicultura de
59 corte e reprodução - Monte Alegre de Minas/MG - PA/Nº 11618/2015/001/2015 - Classe 4.
60 Apresentação: Supram TMAP. TENENTE PATRÍCIO (POLÍCIA MEIO AMBIENTE): Destaque.
61 RICARDO (PRESIDENTE): Item 4.4 José Omar Pereira / Fazenda Sabiá -
62 Avicultura de corte e reprodução - Monte Alegre de Minas/MG - PA/Nº 7221/2015/001/2015
63 - Classe 4. Apresentação: Supram TMAP. TENENTE PATRÍCIO (POLÍCIA MEIO
64 AMBIENTE): Destaque item 4.4. RICARDO (PRESIDENTE): Ok. Item 5. **Processos**
65 **Administrativos para exame da Licença de Operação Corretiva:** 5.1 Los Pampas
66 Comércio de Derivados do Petróleo Ltda. - Postos revendedores, postos de abastecimento,
67 instalações de sistemas retalistas e postos flutuantes de combustíveis - Prata/MG - PA/Nº
68 01956/2001/006/2015 - Classe 5. Apresentação: Supram TMAP. TENENTE PATRÍCIO
69 (POLÍCIA MEIO AMBIENTE): Destaque. ANTÔNIO GERALDO (CERVIVO): Destaque.
70 RICARDO (PRESIDENTE): Item 5.2 Macedo & Souza Ltda. (Ex - Décio Auto Posto Beira
71 Rio Ltda.) - Postos revendedores, postos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas
72 e postos flutuantes de combustíveis - Araporã/MG - PA/Nº 03374/2001/005/2015 - Classe 5.
73 Apresentação: Supram TMAP. TENENTE PATRÍCIO (POLÍCIA MEIO AMBIENTE): Destaque.
74 ANTÔNIO GERALDO (CERVIVO): Destaque. RICARDO (PRESIDENTE): Ok.
75 Item 5.3 Posto Pratão Ltda. - Postos revendedores, postos de abastecimento, instalações de
76 sistemas retalistas e postos flutuantes de combustíveis - Prata/MG - PA/Nº
77 00840/2002/010/2015 - Classe 5. Apresentação: Supram TMAP. ANTÔNIO GERALDO
78 (CERVIVO): Destaque. TENENTE PATRÍCIO (POLÍCIA MEIO AMBIENTE): Destaque.
79 RICARDO (PRESIDENTE): Item 6. **Processo Administrativo para exame de Revalidação**
80 **da Licença de Operação:** 6.1 BRF S.A. - Abate de suínos, industrialização da carne,
81 processamento de subprodutos (graxaria) - Uberlândia/MG - PA/Nº 00270/1990/012/2010 -
82 Classe 6. Apresentação: Supram TMAP. Nesse item já temos um destaque da SUPRAM.
83 TENENTE PATRÍCIO (POLÍCIA MEIO AMBIENTE): Destaque. RICARDO
84 (PRESIDENTE): Vamos colocar em votação em bloco os itens que não sofreram destaque.
85 São apenas os itens 4.1 e 4.2, aos que concordam permaneçam como estão. Itens aprovados da
86 pauta, itens 4.1 e 4.2 aprovados de acordo com o Parecer da SUPRAM. Vamos passa então ao
87 item 4.3 - Jacques Geandro Benedetti e Outra, nesse item nós temos destaque da Polícia
88 Militar. Pois não. TENENTE PATRÍCIO (POLÍCIA MEIO AMBIENTE): Analisando o
89 Parecer a gente percebe que em que pese o empreendimento ser em Zona Rural e na matrícula
90 tem Mata Nativa suficiente para compor a Reserva, há informação que essa Reserva ainda não
91 foi devidamente registrada no CAR (Cadastro Ambiental Rural), nem Averbada, me parece
92 que por um problema no CAR. Eu gostaria de Condicionar isso, essa averbação dessa
93 matrícula, ou averbação ou o registro no CAR. Ai o prazo fica por conta do próprio pessoal,
94 ou na formalização ou durante a vigência. EMANUELE (SUPRAM): Realmente é isso que
95 aconteceu. Nós vimos na documentação apresentada que não havia averbação nem no CAR e
96 nem na matrícula. Então, nós solicitamos ao empreendedor como informação complementar
97 para que ele fizesse a averbação no CAR, porém o sistema apresentou problemas, falha, o
98 empreendedor até mandou uma imagem da tela e nós podemos sim condicionar a



99 apresentação no CAR. TENENTE PATRÍCIO (POLÍCIA MEIO AMBIENTE): Ok. Outra
100 sugestão, já que no próprio Parecer vocês perceberam lá que a Reserva e a APP não estão
101 cercadas, inclusive até Condicionaram, vocês Condicionaram. Vocês não acham que seria
102 viável a gente reduzir esse prazo para que eles fizessem essa proteção para a formalização da
103 LO? **Áudio não identificado – fora do microfone.** TENENTE PATRÍCIO (POLÍCIA MEIO
104 AMBIENTE): Eu digo isso porque se eu não estiver enganado, parece que tem uma criação
105 de gado também, uma das atividades lá. A gente reduzindo esse prazo já ficaria protegida. Se
106 você coloca na vigência da LO ele pode colocar esse gado o tempo todo no imóvel e tem o
107 prazo até final, tem mais 04 anos para fazer isso. JOSÉ ROBERTO (SUPRAM): A SUPRAM
108 concorda com o Tenente, Conselheiro. TENENTE PATRÍCIO (POLÍCIA MEIO
109 AMBIENTE): É isso. Desse processo é isso. RICARDO (PRESIDENTE): Sim. Como que
110 ficou a questão do fechamento da APP? Houve a concordância da equipe técnica? JOSÉ
111 ROBERTO (SUPRAM): Houve a concordância da equipe técnica, na formalização da LO.
112 TENENTE PATRÍCIO (POLÍCIA MEIO AMBIENTE): E na questão do registro também na
113 formalização da LO? JOSÉ ROBERTO (SUPRAM): Do CAR. Apresentar o CAR.
114 TENENTE PATRÍCIO (POLÍCIA MEIO AMBIENTE): Beleza. RICARDO
115 (PRESIDENTE): Houve concordância então da equipe técnica da SUPRAM, da entrega do
116 CAR devidamente sincronizado, na votação da LO e a mesma questão o fechamento da
117 Vereda. Então, vamos colocar em votação o item 4.3 com as Condicionantes incluídas. Aos
118 que concordam permaneçam como estão, se manifestem ou se abstenham. Item aprovado.
119 Item 4.4 – José Omar Pereira, nesse item também destaque da Polícia Militar. TENENTE
120 PATRÍCIO (POLÍCIA MEIO AMBIENTE): No item 4.4 a sugestão é a mesma com relação
121 ao prazo do cercamento da Reserva e da APP. Redução do prazo para formalização da LO.
122 EMANUELE (SUPRAM): Concordo com o prazo, na formalização da LO. TENENTE
123 PATRÍCIO (POLÍCIA MEIO AMBIENTE): Ok. Obrigado. RICARDO (PRESIDENTE): Ok.
124 Vamos colocar em votação então o item 4.4, com inclusão feita, com a observação do
125 fechamento da APP e da Reserva. Aos que concordam com o Parecer da SUPRAM
126 permaneçam como estão. Item aprovado, item 4.4. Passamos então ao item 5.1, nesse item
127 Los Pampas Comércio de Derivados de Petróleo Ltda, nós temos destaque também da Polícia
128 Militar, Tenente Patrício, pois não. TENENTE PATRÍCIO (POLÍCIA MEIO AMBIENTE):
129 Eu gostaria de sugerir que fosse incluída aquela compensação prevista no Artigo 36, da Lei do
130 SNUC, com a redação padrão da SUPRAM. RODRIGO (SUPRAM): Ai no caso tem que ser
131 pela inclusão dos Conselheiros, porque o processo é orientado como FCA/PCA. RICARDO
132 (PRESIDENTE): Ok. Nesse item temos também destaque da CERVIVO, vamos ao destaque
133 e na sequência a gente faz a análise do Parecer e da sugestão feita pelo Tenente Patrício.
134 Destaque então aqui da CERVIVO. ANTÔNIO GERALDO (CERVIVO): É para atender
135 realmente o que o Tenente está reivindicando, a Condicionante padrão que é feito para alto
136 impacto, mesmo que não seja com EIA/RIMA. RICARDO (PRESIDENTE): Ok, vamos botar
137 em votação então a sugestão, inicialmente vamos colocar em votação a sugestão feita pelo
138 Tenente Patrício, da inclusão da compensação como Condicionante. **Áudio não identificado**
139 – **fora do microfone.** RICARDO (PRESIDENTE): Votar primeiro o Parecer, é de praxe aqui
140 na SUPRAM. Perdão, vamos colocar em votação, inicialmente, o Parecer da SUPRAM para o
141 item 5.1, aos que concordam permaneçam como estão. Parecer aprovado. Agora sim, Parecer
142 aprovado, a sugestão da Condicionante feito pelo Tenente Patrício, da compensação. Aos que
143 concordam com a inclusão. FABIO (FEDERAMINAS): Eu sou contra, porque não está na
144 Lei, nós vamos votar uma coisa mais uma vez discordando com a Legislação. Então, sou
145 contra. THIAGO (FIEMG): Voto contra, baseado na manifestação da equipe da SUPRAM
146 que já indicou que o processo foi fundamentado em RCA e PCA, não tendo então o estudo de
147 significativo impacto ambiental. ELAINE (FAEMG): Pela ausência de estudo de impacto



148 ambiental e pela consequente existência de enquadramento da Lei. GILBERTO (SEAPA):
149 Também sou contra. RICARDO (PRESIDENTE): Bom, tivemos a manifestação de 04
150 Conselheiros, contrários à inclusão, os demais concordam com a inclusão, então a sugestão do
151 Tenente Patrício para inclusão no item 5.1 está Deferida. Vamos então à análise do processo
152 do item 5.2 – Macedo & Souza Ltda, também com destaque da Polícia Militar, Tenente
153 Patrício. TENENTE PATRÍCIO (POLÍCIA MEIO AMBIENTE): A nossa sugestão vai no
154 mesmo sentido, que seja incluída a compensação prevista no Artigo 36 da Lei do SNUC, com
155 a redação padrão da SUPRAM. RICARDO (PRESIDENTE): Vamos fazer então a votação do
156 Parecer. Desculpa, tem um destaque da CERVIVO. Desculpe, Antônio Geraldo. ANTÔNIO
157 GERALDO (CERVIVO): No mesmo sentido, da compensação, por se tratar de Classe 5. Eu
158 acho que até o outro deve ser também, o outro processo. O meu é a mesma proposição.
159 RICARDO (PRESIDENTE): Ok, vamos votar então o Parecer da SUPRAM Triângulo, no
160 tocante ao item 5.2. Aos que concordam com o Parecer da SUPRAM permaneçam como
161 estão. Item aprovado. Na sequência agora a gente coloca novamente em votação a inclusão da
162 Condicionante sugerida pelo Tenente Patrício, referente a compensação do Artigo 36 da Lei
163 do SNUC. Pois não. FÁBIO (FEDERAMINAS): Mais uma vez, quando coloca o texto
164 padrão, na realidade é de sabedoria de todos os Conselheiros que não adianta incluir esse
165 texto padrão, é uma perca de tempo porque se for recorrer o empreendedor aqui, mesmo tendo
166 colocado aqui, por estar em desacordo com a Legislação, nós colocarmos aqui ele pode ser
167 derrubado? Só me tira essa dúvida, porque toda hora vem esse termo aqui, fica até chato
168 participarmos das reuniões, porque é uma coisa que está contra a Lei. Então, não adianta, eu
169 queria ter um esclarecimento, porque como faz uma coisa desse tipo, se depois, até para
170 entender. TENENTE PATRÍCIO (POLÍCIA MEIO AMBIENTE): Posso fazer uma
171 consideração? Eu tive a preocupação, é a primeira vez, eu imaginei que o Dr. Valera não viria
172 e procurei me inteirar a cerca dessa Lei do SNUC. A gente vê que tem uma oposição do
173 pessoal, a gente respeita, eu tive a preocupação de considerar, ver quem tem ou não razão,
174 para eu estar fazendo essas considerações aqui. Eu vi que tem um ADIN (Ação Direta de
175 Inconstitucionalidade) que me parece que a FIESP (Federação das Indústrias do Estado de
176 São Paulo) já questionou essa necessidade desse estudo e o STF (Supremo Tribunal Federal)
177 já se posicionou que não há essa necessidade. Eu tenho o número da ADIN, eu já passei para
178 o Thiago, se quiser eu passo para os senhores. Então, o STF já se posicionou nesse sentido de
179 que não há necessidade de estudo prévio para a imposição dessa Condicionante, da
180 compensação da Lei do SNUC. **Áudio não identificado – fora do microfone.** TENENTE
181 PATRÍCIO (POLÍCIA MEIO AMBIENTE): Sim, o STF já se posicionou. FÁBIO
182 (FEDERAMINAS): Bom, nesse caso a Legislação nossa, em vigor no Estado tem que ser
183 alterada primeiro, para entrar em Legislação aqui, para que a Lei venha a ter operação na
184 realidade aqui. Eu acho que já fomos, no passado, repreendidos pelo próprio Estado, por
185 votarmos coisa em desacordo com a Legislação. Então, esse Conselho vai até onde está dentro
186 da Lei. Então, mais uma vez, é uma pena que o Valera não está aqui, que é um argumento que
187 ele usa toda vez, mas nós temos que nos ater a estar dentro da Legislação. ELAINE
188 (FAEMG): Só para complementar. Olhando a questão do julgamento do STF, confesso que eu
189 não vi, mas eu imagino o teor dele pelo que o senhor está falando, a questão é ele diz que não
190 é ilegal, mas ao mesmo tempo ele não obriga. Então, eu acredito que nós como Conselho
191 temos que trabalhar com o que a Lei nos obriga, é o princípio da legalidade. Nós, impormos
192 uma Condicionante que não está prevista na Lei para estas situações, eu acredito que, além de
193 nós estarmos indo numa área de ilegalidade, apesar de não ser declarado uma explícita
194 ilegalidade, apesar de nós como Conselho estarmos criando uma obrigação, onerando o
195 empreendedor com uma coisa que não é necessária nos termos da lei, eu acredito que ai que
196 fica a nossa inconstância. Não acho que é justo e acho que não é legal, porque nós estamos



criando uma obrigação que não existe na Lei. O que o STF deve ter decidido é que se o Conselho aprovar, não é ilegal, mas eu acho que nós temos que pensar enquanto Conselheiros na forma como nós estamos trabalhando isso e onerando o empreendimento para o qual não é exigida essa Condicionante. **TENENTE PATRÍCIO (POLÍCIA MEIO AMBIENTE):** Olha, eu acho que isso fica a critério de cada Conselheiro. A gente propõe aqui que seja Condicionado, ai cada Conselheiro a seu juízo, se os demais Conselheiros entenderam assim. **GERVÂNIO (FETAEMG):** A assessoria jurídica só para entender, o Supremo Tribunal votou e agora a pergunta é: como que está no Estado aqui? Vai depender se o Conselho votar sim pela validade ou se poderá ser derrubado. Essa é a questão. **FÁBIO (FEDERAMINAS):** Outra pergunta, o Conselho sobrepuja a Lei? **RICARDO (PRESIDENTE):** Eu vou abrir a palavra para o Jurídico da SUPRAM, eu acho que a posição da SUPRAM Triângulo está clara, não foi incluído, então, a posição da SUPRAM é nesse sentido. De qualquer maneira eu vou abrir a palavra à Kamila. Pois não Kamila. **KAMILA (SUPRAM):** Conselheiros, volta e meia a gente tem que trabalhar esse assunto da compensação ambiental, mas o que a gente tem para dizer é o seguinte. O STF quando decidiu sobre parte da constitucionalidade do Artigo 36 da Lei do SNUC, na verdade ela veio trabalhar a questão do meio por cento do investimento daquele empreendimento, ele entendeu que definir esse patamar seria constitucional. Então, isso foi decotado do texto da Lei, então, a constitucionalidade versa só sobre isso, em momento algum o STF foi além do que eu estou passando aqui agora e a SUPRAM seguindo o que está no Decreto 45.175/2009 e depois inclusive as alterações que vieram, inclusive orientações da Advocacia Geral do Estado, como que a gente trabalha? Empreendimentos de significativo impacto ambiental, que são formalizados com base em Estudo de Impacto Ambiental nesses processos sim, a SUPRAM entendendo que existe significativo impacto, ela poderá estabelecer no seu Parecer a compensação, impor ao empreendedor essa compensação da Lei do SNUC e os empreendimentos que não são instruídos com EIA/RIMA, são instruídos com qualquer outro estudo, que é o caso desses processos anteriores, a SUPRAM entende que não tem que ter compensação ambiental, é essa a orientação do Estado. Mas o que o Ministério Público entende? Empreendimentos Classe 5 e 6 ele entende que isso significa significativo impacto e na verdade a DN 74 não define assim, ela estabelece que esses empreendimentos são de grande potencial poluidor, mas não fala sobre significativo impacto. **GERVÂNIO (FETAEMG):** É acima de Classe 4 ou acima de 5 de considera? **KAMILA (SUPRAM):** Nós não estamos trabalhando significativo impacto, a gente está falando de grande potencial poluidor. A DN 74 estabelece grande potencial poluidor. **GERVÂNIO (FETAEMG):** E se a determinar qual a Classe de poluição. Qual a Classe da 74, por exemplo, acima de 4? **KAMILA (SUPRAM):** Não é por classe, a gente trabalha tipologia de atividade. O que exemplifica; exemplifica não é taxativo, a Resolução CONAMA 01/86 estabelece as atividades, um rol de atividades que segundo o CONAMA são atividades de significativo impacto ambiental. Para vocês terem uma ideia, Posto de Combustíveis tão pouco está listado no rol de atividades da 01/86, mas o motivo que o Estado entende que esses empreendimentos não devem ser por Estudo de Impacto Ambiental e que por isso não deveriam ter compensação. Então é o tipo de atividade que vai definir o significativo impacto. **THIAGO (FIEMG):** Por essas razões, novamente voto contra a inclusão da Condicionante. **FÁBIO (FEDERAMINAS):** Eu queria fazer uma pergunta para Kamila. Kamila, quando um empreendedor se sente injustiçado porque o Conselho votou contra a própria legislação, qual o procedimento que o empreendedor deve fazer e o como tem sido o sucesso desses casos. **KAMILA (SUPRAM):** Administrativamente aqui no Estado eles vão poder recorrer, tem o prazo de 30 dias para entrar como Recurso. A gente teve alguns processos que teve recursos, alguns intempestivos, que por isso não vão ser analisados o mérito deles e alguns estão, vão regressar para o Conselho e aqui mantendo a decisão vai para CNE, se não houver mudança



246 na Legislação. A gente vai ter que ver como vai ser o próximo procedimento. FÁBIO
247 (FEDERAMINAS): Na CNE? KAMILA (SUPRAM): Era a CNE, mas em razão do PL que
248 foi mudado, isso pode ter mudança. FÁBIO (FEDERAMINAS): Ok. Judicialmente já foram
249 derrubadas várias, eu tenho conhecimento. KAMILA (SUPRAM): A gente não tem
250 conhecimento não. FÁBIO (FEDERAMINAS): Está jóia. RICARDO (PRESIDENTE): Só
251 para confirmar gente, nós temos 04 votos contrários, é isso. DORA (CBH PN3): Voto contra,
252 diante dos esclarecimentos da Kamila. GILBERTO (SEAPA): Também voto contrário.
253 RICARDO (PRESIDENTE): 05 votos, não é isso? Pois não, Patrício, quer se manifestar?
254 Não. Bom, então vamos colocar em votação a inclusão da compensação do SNUC no item
255 5.2, pelas manifestações já feitas, a inclusão está Deferida. Item 5.3 – Posto Pratão Ltda, nesse
256 item nós temos manifestação também da Polícia Militar, Tenente Patrício e do CERVIVO.
257 TENENTE PATRÍCIO (POLÍCIA MEIO AMBIENTE): De igual forma, para incluir a
258 compensação do Artigo 36 da Lei do SNUC, com a redação padrão da SUPRAM. RICARDO
259 (PRESIDENTE): A mesma questão Antônio? ANTÔNIO GERALDO (CERVIVO): A
260 mesma proposição do Tenente para compensação. RICARDO (PRESIDENTE): Ok. Alguém
261 quer se manifestar? Acho que questão já restou clara. Vamos colocar em votação então
262 inicialmente o Parecer da SUPRAM. Aos que concordam com o Parecer da SUPRAM
263 permaneçam como estão. Item aprovado. Na sequência agora vamos colocar novamente a
264 questão da inclusão da Condicionante da compensação do SNUC, como sugerida pela Polícia
265 Militar. Aos que concordam permaneçam como estão, se manifestem ou se abstêm.
266 THIAGO (FIEMG): Novamente voto contrário, pelas razões já explanadas aqui pela equipe
267 da SUPAM. GILBERTO (SEAPA): Também contrário. DORA (CBH PN3): Contrário, pelos
268 mesmos motivos apresentados. FÁBIO (FEDERAMINAS): Contrário também. ELAINE
269 (FAEMG): Contra, pelas mesmas razões. RICARDO (PRESIDENTE): Mais uma vez 05
270 votos contrários à inclusão. Temos a maioria pela aprovação da inclusão da Condicionante de
271 compensação do SNUC, então, a inclusão será feita. O pedido de inclusão da compensação foi
272 Deferido pelo Conselho. Item 6.1 BRF S.A., nesse item o destaque é da SUPRAM. KAMILA
273 (SUPRAM): Agora vai ficar um pouco confuso, mas dá para explicar o seguinte para os
274 Conselheiros. Em tempo, a gente tem que retificar o nosso Parecer para incluir nesse processo
275 a compensação no SNUC, por quê? Porque ele cai numa regra de transição do Decreto,
276 mesmo não sendo instruído com Estudo de Impacto Ambiental como ele foi formalizado
277 antes da publicação do Decreto 45.629/2011, vocês veem que ele foi formalizado em 2010,
278 então, nesse caso o Estado estabeleceu um Decreto que empreendimentos em análise durante
279 essa data, que é 07 de julho de 2011, eles poderiam ter a inclusão do SNUC definida,
280 independente do Estudo Ambiental que tenha sido apresentado. Então, esse Artigo, essa regra
281 de transição foi para tentar resolver um passivo de processos que já estavam formalizados,
282 inclusive lá na CPB já com Condicionante do SNUC aprovada pelo Conselho. Então, isso foi
283 para resolver o passivo ambiental, nesse caso, a SUPRAM está retificando o seu Parecer para
284 incluir aquele texto padrão no Anexo I do Parecer e o Ricardo vai pontuar aqui o que seria de
285 significativo impacto encontrado nesse empreendimento, para que haja fundamentação de fato
286 para essa inclusão. RICARDO (SUPRAM): Bom dia. Só complementando as explanações já
287 ditas nesse Conselho, tecnicamente pelo porte e características do empreendimento, não
288 obstante adoção de todas as medidas de controle, a gente observa realmente a existência de
289 significativo impacto ambiental também pela existência de controle ambiental os riscos estão
290 ali, sempre inerentes. Então, a empresa alterou, teve muito investimento no setor, mas o risco
291 de novas ocorrências é inerente, então, é evidente que a empresa vai trabalhar constantemente,
292 está fazendo isso para que não ocorra, mas perdura essa situação dos impactos. Eu só queria
293 citar também, aproveitando o destaque, houve alteração no CNPJ da empresa, a gente alterou
294 no Parecer, porém, creio que o que foi disponibilizado no Conselho é uma numeração diversa,



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental da URC – COPAM TRIÂNGULO
Secretaria Executiva do COPAM

295 o finalzinho a numeração 0430-12 leia-se 0438-70, este é o correto. RICARDO
296 (PRESIDENTE): Ok. Ricardo obrigado pela explicação, acho que ficou claro. Dra Kamila
297 também, está bastante claro. Vamos colocar em votação o item 6.1. Perdão, tem mais um
298 destaque. TENENTE PATRÍCIO (POLÍCIA MEIO AMBIENTE): Com esse destaque da
299 SUPRAM, o meu destaque perde o interesse, seria nesse mesmo sentido. RICARDO
300 (PRESIDENTE): Ok, vamos colocar em votação então o item 6.1 com destaque e observações
301 feitas pela SUPRAM. Aos que concordam permaneçam como estão. Item aprovado. Item **7.**
302 **Encerramento:** Bom, com isso a gente encerra a nossa reunião de hoje. Agradecer a todos
303 pela participação. Desejar a todos um Feliz Natal, um bom Ano Novo e que o ano que vem a
304 gente tenha um ano bom de trabalho, proveitoso. Muito obrigado a todos e tenham um bom
305 dia. Nada mais havendo a tratar, eu, Rogério Garcia Caetano, lavrei a presente Ata que segue
306 assinada pelo Presidente. Uberlândia, 21 de dezembro de 2015.
307
308

309 RICARDO RODRIGUES DE CARVALHO (presidente suplente)
310